



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Hidrolândia

1

Segunda-feira • 17 de Agosto de 2015 • Ano III • Nº 61

Esta edição encontra-se no site: [www.hidrolandia.ce.io.org.br](http://www.hidrolandia.ce.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Hidrolândia publica:

- Decreto n. 05, de 03 de fevereiro de 2015.



**Esse município tem  
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Maria de Fátima Gomes Mourão / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Hidrolândia-CE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JVF4GDNUCKACQPZC1NY7W

## Decretos



Delega competência ao titular do Fundo Municipal de Educação, na condição de ordenador de despesas, disciplina procedimentos de ordenamento e realização e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e conforme Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar procedimento interno de realização da despesa e de prestação dos serviços públicos, bem como atingir as metas e a manutenção do equilíbrio da execução orçamentária e financeira,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Decreta a competência na condição de Gestor do Fundo Municipal de Educação do Município de Hidrolândia o Sr. Francisco Valternan Martins Filho, autorizando-o para ordenar a realização de despesa com compras, serviços e obras, necessárias as implementações das ações de governo do seu respectivo Fundo Especial, sem prejuízo do pleno emprego da competência da Prefeita Municipal, que a exercerá sempre que entender necessário.

§ 1º Empenhos descentralizados por Fundos Especiais e Liquidações e pagamentos centralizados no setor financeiro.

§ 2º A extinção da obrigação deverá ser assinada pelo Tesoureiro (a) e pela Prefeita Municipal.

§ 3º A celebração de convênio ou ato análogo que crie obrigação econômico-financeira para Órgão da Administração Direta, continuará a ser da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



§ 4º Não será atendida a requisição de despesa com compras, serviços e obras que não atender as rotinas ou exigências estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** A celebração de contrato, convênio ou outro ato, de que resulte contratação de obrigação de despesas, dependerá de prévia demonstração de que a ação governamental pretendida:

I - enquadra-se no Plano Plurianual – PPA, identificando o programa e a ação correspondentes;

II - consta de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em vigor, identificando-a;

III - enquadra-se em dotação prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, com indicação da classificação orçamentária própria; e

IV - guarda consonância com a execução do cronograma de desembolso financeiro, pertinente ao órgão responsável.

**Parágrafo único.** Compete ao órgão requisitante definir de maneira clara e precisa em todos os detalhes, o objeto contratual pretendido.

**Art. 3º** O Gabinete da Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento anual de suas necessidades de gastos com materiais, serviços e obras, a ser atualizado a cada trimestre com vista ao estabelecimento e controle do programa de contratações da Administração Direta.

**Parágrafo único.** Será demonstrado pelo órgão interessado que o objeto de sua requisição de gasto, remetida à Secretaria Municipal de Finanças, guarda consonância com o planejamento anual e suas necessidades, referido no *caput* deste artigo, ou apresentar a justificativa quando não constante do planejamento.

**Art. 4º** Para o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), as Secretarias Municipais de Finanças e a Procuradoria Jurídica, em conjunto, definirão e editarão rotinas de procedimentos, a serem cumpridos por todos os Órgãos da Estrutura do Poder Executivo.

Av. Luiz Camelo Sobrinho nº 640 – Centro – Hidrolândia Ceará - CEP: 62.270-000  
CNPJ: 07.707.680/0001-27 - CGF: 06.920.203-6 - Tel: (88) 3638 1166 / Fax: (88) 3638.1190



**Art. 5º** As despesas com compras e serviços de pequeno valor para atendimento de necessidades imediatas poderão ser realizadas diretamente por servidor do Gabinete ou da Secretaria Municipal interessada, com recursos provenientes de adiantamento, na forma dos Artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O servidor prestará contas dos recursos entregues sob a forma de adiantamento, até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos, mediante a apresentação de balancete financeiro de documentos comprobatórios das despesas realizadas e, se for o caso, da devolução do saldo remanescente dos recursos.

§ 2º Entende-se como “despesa de pequeno valor” aquela cujo valor não ultrapasse o limite legal previsto.

**Art. 6º** A realização de despesas, dos Fundos Especiais, sem observância das determinações contidas neste Decreto, desobriga a Secretaria Municipal de Finanças de pagá-las, podendo o valor dos débitos contraídos ser lançados a responsabilidade de quem praticou os gastos correspondentes.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário no Decreto Nº. 01, de 02 de janeiro de 2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, 03 de fevereiro de 2014.

  
**Maria de Fátima Gomes Mourão**  
Prefeita do Município de Hidrolândia/CE.